



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TRÊS COROAS**



**MOÇÃO Nº 04/2023.**

APROVADO EM 2/10/2023,  
VOTAÇÃO UNANIMIDADE  
PRESIDENTE

Moção de Apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 368/2023, que Cria o Programa Pró-Hospitais – PPH/RS no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Com base no Artigo 160 do Regimento Interno desta Casa, os Vereadores que esta subscrevem, vêm, respeitosamente apresentar **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei Complementar nº 368/2023, que Cria o Programa Pró-Hospitais – PPH/RS no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **JUSTIFICATIVA**

Conforme justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 368/2023, a proposição cria o Programa Pró-Hospitais – PPH/RS no Estado do Rio Grande do Sul, que permite às empresas contribuintes do ICMS compensarem valores destinados à construção, ampliação e manutenção de hospitais, compra de insumos, equipamentos hospitalares e demais gastos de custeio. O programa visa desenvolver a prestação de serviços em hospitais filantrópicos e Santas Casas, melhorando suas infraestruturas. Também abrange investimentos em programas de planejamento familiar, conforme disposto na Lei nº 15.590 de 2021.

A destinação dos recursos será feita por meio de processos administrativos chamados Projetos do PPH/RS, identificando a instituição beneficiária e o objeto do investimento. O programa tem a mesma intenção do PISEG/RS e do PIAA/RS, buscando melhorar a qualidade de vida dos gaúchos, com foco na área da saúde.

Ademais, o Programa Pró-Hospitais – PPH/RS é essencial para enfrentar a crise do sistema de saúde e ajudar os hospitais filantrópicos e Santas Casas, os quais, são fundamentais para o SUS.

Atualmente, a rede filantrópica é a maior assistencial no Estado, mas enfrenta dificuldades financeiras.

A criação do PPH/RS é uma alternativa para captar recursos junto a empresas, que destinam parte do imposto a pagar, garantindo a prestação de um serviço de qualidade.

**"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TRÊS COROAS**



Diante desse quadro, rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente a MOÇÃO DE APOIO ora apresentada.

Três Coroas, 26 de setembro de 2023.

EGON LAND  
MDB

LUCAS DE FREITAS PEREIRA  
PRTB

PAULO BRANCHIER DE OLIVEIRA  
PSD



OFÍCIO nº 335/2023

Porto Alegre/RS, 13 de setembro de 2023.

A Vossa Excelência

EGON LAND

Presidente da Câmara de Vereadores de Três Coroas

É com satisfação que me dirijo à presença de Vossa Excelência, inicialmente cumprimentando-o e transmitindo minhas sinceras e cordiais saudações.

Tenho, durante o meu mandato, dado atenção especial à área da saúde. E devido a essa preocupação elaborei o PLC 368/2023 em conjunto com os Deputados Airton Artus, Dr. Thiago Duarte e Beto Fantinel (atual Secretário Estadual de Assistência Social).

O referido projeto de Lei cria o Programa Pró-Hospitais – PPH/RS e permite que as empresas contribuintes do ICMS compensem valores destinados à construção, ampliação e manutenção de hospitais, compra de insumos, equipamentos hospitalares e gastos com custeio.

Peço-lhes atenção especial, pois este projeto irá tramitar na Comissão de Constituição e Justiça e Governo do Estado e iremos necessitar de uma moção de apoio para divulgação.

Com esse objetivo encaminho o inteiro teor do programa e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CLÁUDIO TATSCH

Deputado Estadual

Gabinete Deputado Cláudio Tatsch

Praça Marechal Deodoro, nº 101 (4ºAndar/ Sala 414), CEP nº 90.010-300 PORTO ALEGRE – RS - Fone: (51) 3210-2316

E-mail: [claudio.tatsch@al.rs.gov.br](mailto:claudio.tatsch@al.rs.gov.br) e Site AL: [www.2.al.rs.gov.br/clauidiotatsch](http://www.2.al.rs.gov.br/clauidiotatsch)

**Projeto de Lei Complementar nº 368 /2023**  
Deputado(a) Cláudio Tatsch + 2 Dep(s)

Cria o Programa **Pró-Hospitais – PPH/RS**, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. (SEI 12686-0100/23-5)

Art. 1º Fica criado o Programa **Pró-Hospitais – PPH/RS**, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º O Programa tem por objetivo possibilitar às **empresas contribuintes** do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre **Prestações de Serviços** de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul, a compensação de valores por elas destinados a hospitais filantrópicos e às **Santas Casas**, na forma desta Lei Complementar, com valores correspondentes ao ICMS a recolher, **verificado** no mesmo período de apuração dos repasses.

Art. 3º A compensação do ICMS disposta no art. 2º desta Lei **Complementar** poderá ocorrer na modalidade de aportes de valores aplicados em projetos vinculados ao Programa **Pró-Hospitais – PPH/RS**, denominados nesta Lei Complementar como **Projetos do Programa Pró-Hospitais**, os quais serão destinados à construção, ampliação e conservação de hospitais filantrópicos e **Santas Casas**, bem como à compra de insumos, materiais, equipamentos hospitalares e ao pagamento dos demais gastos de custeio, conforme o direcionamento dado pelo contribuinte, sendo a integralidade do recurso investido dentro do território estadual.

§ 1º Os recursos do Programa **Pró-Hospitais – PPH/RS** também poderão ser direcionados para investimentos em programas de planejamento familiar, observado o disposto na Lei nº 15.590, de 7 de janeiro de 2021, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º A compensação de valores prevista no caput deste artigo ocorrerá até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo devedor do imposto, devendo ser discriminado na Guia de Informação e Apuração – GIA – e no Livro de Registro de Apuração do ICMS o respectivo valor a ser compensado.

§ 3º A compensação a que se refere este artigo poderá ser cumulada com qualquer benefício fiscal.

§ 4º Os valores a serem investidos no Programa **Pró-Hospitais – PPH/RS** ficam vinculados à destinação que lhes for atribuída no respectivo projeto.

Art. 4º O exame e a aprovação dos projetos inscritos no Programa **Pró-Hospitais – PPH/RS** caberá a um órgão colegiado, formado paritariamente por representantes de direção dos hospitais filantrópicos, das **Santas Casas**, da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Fazenda, conforme definido em regulamento, observando-se as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As empresas contribuintes do Programa **Pró-Hospitais – PPH/RS** poderão efetuar o credenciamento de entidades sem fins lucrativos para representá-las no **acompanhamento** e na fiscalização dos seus projetos, sem o pagamento de **remuneração** por tais serviços de interesse público.

Art. 5º A empresa contribuinte que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, mediante dolo, fraude, **simulação** ou má-fé, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, estará sujeita ao pagamento do **imposto** não recolhido e ao pagamento de multa correspondente a, no máximo, 100% (cem por cento) do valor da vantagem auferida irregularmente, não podendo aderir a futuros programas de **refinanciamento** de **dívidas** patrocinados pelo Governo do Estado.

Art. 6º O montante **global** que **poderá** ser utilizado para aplicação em projetos vinculados ao Programa **Pró-Hospitais – PPH/RS**, por meio do incentivo ao contribuinte, não poderá ser superior a 0,8% da receita líquida de ICMS.

§ 1º Os valores referidos no “caput” deste artigo devem ser avaliados isoladamente em relação aos recursos destinados no âmbito da Lei Complementar n.º 15.224, de 10 de setembro de 2018, e da Lei Complementar n.º 15.405, de 18 de dezembro de 2019, sendo os mesmos considerados para o cômputo dos valores mínimos constitucionais a serem aplicados anualmente em saúde.

§ 2º Compete à Secretaria da Fazenda o acompanhamento dos limites de que trata esta Lei Complementar.

Art. 7º Ao disposto nesta Lei Complementar não se aplicam as vedações da Lei Complementar n.º 14.836, de 14 de janeiro de 2016, que estabelece normas de finanças públicas no âmbito do Estado, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, cria mecanismos prudenciais de controle com objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro das contas públicas e dá outras providências.

Art. 8º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Cláudio Tatsch

Deputado(a) Airton Artus

Deputado(a) Dr Thiago Duarte

**JUSTIFICATIVA**

A proposição cria o Programa Pró-Hospitais – PPH/RS no Estado do Rio Grande do Sul, que permite às **empresas** contribuintes do ICMS compensarem valores destinados à construção, ampliação e manutenção de hospitais, compra de insumos, equipamentos hospitalares e demais gastos de custeio. O programa visa desenvolver a prestação de serviços em hospitais filantrópicos e Santas Casas, melhorando suas infraestruturas. Também abrange investimentos em programas de planejamento familiar, conforme disposto na Lei nº 15.590 de 2021.

A destinação dos recursos será feita por meio de processos administrativos chamados Projetos do PPH/RS, identificando a instituição beneficiária e o objeto do investimento. O programa tem a mesma intenção do PISEG/RS e do PIAA/RS, buscando melhorar a qualidade de vida dos gaúchos, com foco na área da saúde.

Ademais, o Programa Pró-Hospitais – PPH/RS é essencial para enfrentar a crise do sistema de saúde e ajudar os hospitais filantrópicos e Santas Casas, os quais, são fundamentais para o SUS. Atualmente, a rede filantrópica é a maior assistencial no Estado, mas enfrenta dificuldades financeiras.

A criação do PPH/RS é uma alternativa para captar recursos junto a empresas, que destinam parte do imposto a pagar, garantindo a prestação de um serviço de qualidade.

Nesta Casa Legislativa, tramitaram projetos de Lei semelhantes à proposição em questão, a saber: PL nº 408/2019, de autoria do Deputado Thiago Duarte; PL nº 441/2021, de autoria do Deputado Beto Fantinel; e PLC nº 108/2023, de autoria do Deputado Airton Artus e outros três Deputados.

Além disso, é importante ressaltar que o Deputado Beto Fantinel não é signatário da presente proposição devido ao seu licenciamento atual. No entanto, vale destacar que o Projeto de Lei de sua autoria, de número 441/2021, foi parcialmente incorporado pelo Programa Pró-Hospitais - PPH/RS.

Espera-se a compreensão dos colegas para aprovar essa proposição, um marco histórico para a saúde dos gaúchos.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Cláudio Tatsch

Deputado(a) Airton Artus

Deputado(a) Dr Thiago Duarte